



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral de Contas

Manaus (AM), 17 de abril de 2020.

OFÍCIO REQUISITORIO N.º 306A/2020 -MPC/PGC

A Sua Excelência o Senhor
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, nº 3925- Compensa II, Manaus - AM Cep.: 69036-110

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas, no desempenho de suas missões institucionais, considerando a situação emergencial, bem como os **Decretos¹ nº 42.061, 42.100, 42101**, todos de 2020, vem expor e ao final requisitar de Vossa Excelência as seguintes informações.

De acordo com o sitio oficial do Estado do Amazonas dedicado à área da saúde², o Governo do Estado do Amazonas alinha parceria com Samel e a Transire, empresa do Polo Industrial de Manaus (PIM), para compartilhamento de protocolo de assistência de novo sistema de ventilação não invasivo. **Requisitamos**, assim, cópia do processo administrativo do referido acordo, justificativas e conteúdo.

Além disso, requisitamos informações técnicas e clínicas sobre a motivação para adoção da cápsula desenvolvida pela Samel, considerando as objeções e riscos lançados em Nota Técnica de associações nacionais de intensivistas de abril de 2020 sobre:

- risco de acumulação de patógenos e carga viral na cápsula sem condições de esterilização adequada com conseguinte risco aos profissionais e pacientes;
- falta de evidências de que a cápsula realmente constitua barreira em proteção aos profissionais;
- falta de evidência de que a cápsula com ventilação não invasiva traga benefício no trato da síndrome respiratória aguda;

¹ **Decretos nº 42.061**, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19."; **Decreto nº 42.100**, que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas; **Decreto Nº 42101** de 23 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus"

² Disponível em: <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4431>, acessado em 17 de abril e 2020, as 13hs.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral de Contas

- dificuldade de manipular equipamentos e o paciente com o uso da cápsula;
- acúmulo de gás carbônico na cápsula;
- falta de descarte seguro do ar de dentro da câmara.

Isso posto, o Ministério Público de Contas, no desempenho de seu mister institucional, vem **requisitar**, no **prazo de 3 (três) dias**, nos termos do art. 88, parágrafo único c/c art. 93 da Constituição do Estado e no art. 116 da Lei Estadual 2423/96, informações e justificativas acima detalhadas. O não atendimento poderá ensejar representação ministerial, sonegação de documentos e multa.

Respeitosamente,

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral de Contas